



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04
Nº 103
Ed. Extra
Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 02 de Dezembro de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2020**

OBJETO: Constitui o objeto desta aquisição de material para **Contratação de Fornecimento de Paralelepípedos para: Manutenção e Calçamento em diversos logradouros do Município**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 15 de dezembro de 2020, às 10h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º 075/2020, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 02 de Dezembro de 2020.

Valor estimado/máximo: **R\$ 362.746,40**

Cordeiro, 02 de Dezembro de 2020.

KELLY SILVA BONIFÁCIO

Pregoeira

PROCESSOS N.º 0056/2020 e 0101/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA PREVENÇÃO DA COVID-19
FORNECEDOR: LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A fornecedora **LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada à Rua Adenor Pedro Jaccoud, n.º 159 – Bairro Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ, inscrita no CNPJ n.º 17.256.815/0001-39, após êxito na contratação resultante do Pregão Presencial n.º 042/2020 – Ata de Registro de Preços n.º 014/2020, recebeu ordem de entrega dos produtos pactuados e não cumpriu a obrigação assumida através da proposta inicial apresentada.

O FMASDH notificou a fornecedora, concedendo-lhe mais prazo para atendimento do objeto contratado, e mesmo assim, não foi cumprida a obrigação assumida com o órgão público.

Assim sendo, considerando todas as informações constantes nos referidos processos, bem como o evidente descumprimento das obrigações ajustadas com a Administração Municipal, após ampla defesa e contraditório, **DECIDO pelas seguintes sanções administrativas, tendo como base a legislação vigente e o teor da Ata de Registro de preços n.º 014/2020, em especial no Item 9 e subitens 9.4 “b” e “c”:**

1. Aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação; e
2. suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

Lei n.º 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. Publique-se a presente decisão.

Cordeiro, 27 de novembro de 2020.

RENATA DA COSTA FERREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo Rodrigues
Procurador Geral Do Município

Ana Livia Peres Villa Nova Farsurra
Controladora Geral do Município

Júlia Vieitas Sarruf Alhanati Bon
Chefe de Gabinete

Bruno Passos Badini
Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa Pinto
Secretária De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Fabrcio Barros Pinto
Secretário de Turismo

Renata da Cpsta Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br